



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DB

DECRETO Nº 059/2009

Estabelece critérios e disciplina o ressarcimento ao erário público mediante o pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos da frota municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Echaporã/SP, Osvaldo Bedusque, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de medida administrativa visando a preservação do erário público e a disciplina no trânsito dos condutores de veículos da frota pública;

CONSIDERANDO, que a maioria das multas tem como fundamento infrações que são imputadas devido à conduta negligente dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância da sinalização;

CONSIDERANDO, a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito sendo a obrigação imposta a todos os servidores municipais de não lesarem o erário público;

CONSIDERANDO, finalmente, pela responsabilidade administrativa contida nos dispositivos Federais e Estaduais, aplicadas e pertinentes à regulamentação no âmbito Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Toda e qualquer infração de trânsito causada por condutor de veículo pertencente à frota municipal, por culpa ou dolo, será de responsabilidade do infrator, cabendo a este o ressarcimento imediato aos cofres públicos.

§1º - Não havendo o ressarcimento imediato e tratando-se de servidor público efetivo ou comissionado ou de empregado público, as multas a eles aplicadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal serão descontadas de sua folha de pagamento.

§2º - O funcionário que assumiu a responsabilidade pelo ato causador da infração de trânsito poderá parcelar o débito inerente ao pagamento da referida multa, em até 5 vezes, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 40,00 (Quarenta reais), descontados os valores em folha de pagamento.

Art. 2º - Recebida a notificação de autuação por infração de trânsito punida com multa, esta será encaminhada ao chefe imediato do condutor responsável pela multa, para fins de defesa junto ao órgão competente, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

18

o agente público comprovar a apresentação da defesa ou recurso, também em 05 (cinco) dias antes do vencimento da multa.

Parágrafo Único - Não havendo a interposição de recurso ou sendo ele improvido, caso seja o Município impelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á em débito do infrator em favor dos cofres públicos, ficando autorizada a sua execução, em caso de não ressarcimento por parte do devedor.

Art. 3º - Fica a cargo dos respectivos chefes imediatos dos condutores a que se refere o presente Decreto, a obrigação de exigir de seus chefiados o cumprimento das normas nele contidas.

§1º - A chefia imediata deverá prestar informações à Diretoria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação de autuação de infração de trânsito, sobre o nome e qualificação do condutor que na ocasião sofreu a autuação, para que referido departamento tome as providências necessárias à comunicação ao órgão de trânsito, no prazo legal, dos dados para efeitos de anotação (pontuação) na CNH do infrator, no caso do Parágrafo Único do Art. 2º deste decreto.

§2º - A recusa do condutor em assinar a notificação enviada pelo órgão de trânsito ensejará a abertura de sindicância para a apuração de eventual falta disciplinar, bem como pela responsabilidade da autuação da infração de trânsito.

§3º - Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, será de inteira responsabilidade do chefe de seção da divisão municipal cuja unidade administrativa pertença o veículo, não somente o ressarcimento do valor correspondente ao erário, como também para a contagem de pontos equivalentes à infração.

Art. 4º - O não cumprimento das normas expressas nesse Decreto implicará nas sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 19 de agosto de 2009.

Osvaldo Bedusque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretário